



## DECRETO Nº 70/2022 de 16 de setembro de 2022.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO  
CERTIFICO QUE O DECRETO MUNICIPAL Nº 070/2022, FOI  
PUBLICADO NO DIA 21/09/2022, ATRAVÉS DO EDITAL DE  
PUBLICAÇÃO MUNICIPAL Nº 529, AFIXADO NO PAÇO DA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RUSSAS, EM ÁREA DE COMPLETO ACESSO  
PÚBLICO, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 760/2001, DE 18 DE  
MAIO DE 2001. DOU FÉ

Russas-Ce., 21/09/2022

Procurador do Município

### APROVAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE DE RUSSAS. ATRAVÉS DA RESOLUÇÃO DO COMDEMA DE Nº 02 DE 13 DE JULHO DE 2022.

1

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RUSSAS** - Estado do Ceará,  
o **Sr. Sávio Gurgel Nogueira**, no uso das atribuições que lhe são conferidas  
pela Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município:

**CONSIDERANDO** o Conselho Municipal de Defesa do Meio  
Ambiente (COMDEMA) do município de Russas – Estado do Ceará, no uso das  
atribuições que lhes são conferidas pelo art. 6º da lei nº 1.470 de 24 de março de  
2014;

**CONSIDERANDO** a 34ª Reunião Ordinária do Conselho  
Municipal de Defesa do Meio Ambiente (COMDEMA) de Russas, realizada em 08  
de julho de 2022.

#### DECRETA

**Art. 1º** - Fica aprovado o Novo Regimento Interno do Conselho  
Municipal de Defesa do Meio ambiente (COMDEMA) de Russas, conforme  
disposto no ANEXO I, desta Resolução.

**Art. 2º** - O Regimento Interno disciplina o funcionamento do  
Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (COMDEMA) de Russas de  
acordo com a Lei nº 1.470 de 24 de março de 2014.

**Art. 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua  
publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Russas/CE, em 16 de setembro de 2022.

**Sávio Gurgel Nogueira**  
Prefeito Municipal



## ANEXO I

# REGIMENTO INTERNO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE DE RUSSAS

## CAPÍTULO I DO OBJETIVO E DAS FUNÇÕES

**Art. 1º** Este Regimento Interno estabelece normas de organização e funcionamento do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA – do Município de Russas, órgão deliberativo, normativo, consultivo e recursal nos assuntos referentes à proteção e à preservação ambiental entre os limites geopolíticos desta municipalidade, criado pela Lei Municipal nº 762, de 18 de maio de 2001, e reformado pela Lei Municipal nº 1.470, de 24 de março de 2014.

§1º O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA – de que trata este Decreto é integrante dos Sistemas Nacional e Estadual do Meio Ambiente, tendo como objetivo manter o meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à qualidade de vida dos cidadãos russanos, defendendo-o, preservando-o e recuperando-o em nome das presentes e futuras gerações.

§2º O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA – possui caráter permanente e compõe a estrutura do Poder Executivo desta municipalidade, sendo órgão vinculado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMA) e de assessoramento da Administração Pública Municipal.

§3º A expressão Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente e a sigla “COMDEMA” são equivalentes para efeitos de referência e comunicação.

**Art. 2º** Para efeito deste artigo, consideram-se funções do COMDEMA:

I – Consultiva: responder a consultas sobre matéria de sua competência, orientando interessados e o público em geral quanto à aplicação de normas e padrões de proteção ambiental, podendo fazê-lo sempre que alguma atividade venha alterar o ambiente local;

II – Normativa: elaborar normas e atos de sua competência, com vigência e força vinculadas à proteção ambiental;

III – Deliberativa: deliberar sobre normas e padrões de proteção, controle, conservação e melhoria da qualidade do meio ambiente no âmbito municipal, observando sempre as legislações federal, estadual, municipal e demais normas pertinentes;

IV – Recursal: decidir, em grau de recurso, como única instância administrativa, sobre a aplicação de penalidades por infração à legislação ambiental.

**Art. 3º** Para os fins previstos neste Decreto, e de acordo com a disposição da Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, entende-se por:



I – Meio ambiente, o conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas;

II – Degradação da qualidade ambiental, a alteração adversa das características do meio ambiente;

III – Poluição, a degradação da qualidade ambiental resultante de atividades que direta ou indiretamente:

- a) prejudiquem a saúde, a segurança e o bem-estar da população;
- b) criem condições adversas às atividades sociais e econômicas;
- c) afetem desfavoravelmente a flora, a fauna e a qualquer outro recurso natural;
- d) afetem as condições sanitárias do meio ambiente;
- e) lancem matérias ou energia em desacordo com os padrões ambientais estabelecidos;
- f) ocasionem danos relevantes ao acervo histórico, cultural e paisagístico do município;
- g) deteriorarem ecossistemas, reduzam ou extingam populações animais silvestres e selvagens.

IV – Poluidor, a pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, responsável, direta ou indiretamente, por atividade causadora de degradação ambiental;

V – Recursos ambientais: a atmosfera, as águas interiores, superficiais e subterrâneas, o solo, o subsolo, os elementos da biosfera, a fauna e a flora.

## **CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES, COMPETÊNCIAS E DIRETRIZES**

**Art. 4º** As atribuições, competências e diretrizes do COMDEMA são aquelas entre as elencadas nos arts. 5º, 6º e 7º da Lei Municipal nº 1.470, de 24 de março de 2014.

## **CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 5º** O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente será composto por um Colegiado paritário de conselheiros (titulares e suplentes), representantes de órgãos governamentais e não governamentais.

§1º As entidades governamentais e não governamentais poderão se candidatar ou serem convidadas pela Presidência ou por sugestão dos demais membros do Colegiado, devendo o



ingresso ser aprovado em deliberação da maioria simples dos atuais integrantes do COMDEMA, cumprindo-lhes, a partir de então, o dever de atualização de seus cadastros junto à SEMA, especialmente no que refere à natureza de suas atividades, aos seus representantes (titular e suplente) e aos meios de comunicação disponíveis.

§2º As funções de representação junto ao COMDEMA, atividade considerada de relevante interesse social, serão exercidas sem remuneração pelo prazo de 02 (dois) anos, sendo, ainda, permitida a reeleição.

§3º Os órgãos governamentais e não governamentais representadas no COMDEMA poderão, a qualquer tempo, solicitar ao Conselho a substituição dos seus representantes para o exercício complementar do mandato.

§4º Havendo pedido de desligamento pelo representante ou sua desistência, a vaga será ocupada por um novo a ser indicado, em até 30 (trinta) dias, pelo órgão ou entidade a que o desligante ou desistente representava.

§5º Órgãos governamentais e não governamentais, convidados pontualmente pela Presidência do COMDEMA ou por sugestão dos demais membros do Conselho para reuniões específicas, ou mesmo aqueles presentes às reuniões mediante requerimento previamente endereçado ao próprio COMDEMA, não terão direito a voto nas deliberações da pauta.

§6º O representante titular que deixar de comparecer sem justificativa e não for representado pelo seu suplente em 03 (três) reuniões consecutivas, ou em 05 (cinco) reuniões intercaladas, perderão, ambos, o mandato por vacância mediante voto da maioria simples do Colegiado, competindo à Secretaria Executiva solicitar ao órgão governamental ou não governamental que os vacantes representavam, a nomeação de novos mandatários, dando-se a posse na primeira reunião ordinária realizada após a indicação ou em reunião extraordinária convocada para este fim.

**Art. 6º** A qualquer tempo, o prefeito poderá nomear a novos órgãos governamentais, entidades da sociedade civil e entidades e sociedades empresariais ecologicamente certificadas com seus respectivos representantes, assim como também excluir aos que já são componentes de sua estrutura orgânica, sempre quando a maioria absoluta do Colegiado o aprovar e propuser à Administração Pública Municipal.

#### **CAPÍTULO IV**

#### **DOS SUPORTES TÉCNICO E ADMINISTRATIVO**

#### **PARA O FUNCIONAMENTO DO COMDEMA**

**Art. 7º** Os suportes técnico e administrativo, em caráter permanente ou eventual, indispensáveis ao funcionamento do COMDEMA, serão prestados diretamente pela Prefeitura Municipal, através da Secretaria do Meio Ambiente, tanto em relação às instalações, material permanente, material de consumo e recursos humanos e financeiros, como em relação aos subsídios técnicos, aos arquivos e documentos administrativos.



## CAPÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO E DAS COMPETÊNCIAS

**Art. 8º** O COMDEMA terá a seguinte estrutura:

- I – Presidência;
- II – Vice-Presidência;
- III – Secretário(a) Executivo(a);
- IV – Membros conselheiros.

### Seção I Do Colegiado

**Art. 9º** O Colegiado é o órgão superior deliberativo, normativo e consultivo do COMDEMA, com a função de compatibilizar os planos, programas, projetos e atividades, de acordo com as normas que regulam a proteção ambiental, sendo formado pelos órgãos governamentais e não governamentais representados por seus titulares ou suplentes, que atuarão em igualdade de condições.

**Art. 10** Compete ao Colegiado:

- I – Eleger a diretoria, discutir e deliberar sobre assuntos voltados à consecução das competências do COMDEMA, previstas no art. 4º deste regimento;
- II – apreciar os processos e outras matérias que lhe sejam encaminhadas e aprovar o calendário anual das reuniões;
- III – apreciar e decidir sobre os atos da Presidência e do Secretário(a) Executivo(a), quando proferidos “*ad referendum*”;
- IV – apreciar Termo de Compromisso firmado pelo infrator junto ao COMDEMA, determinando prazos e medidas necessárias ao seu cumprimento;
- V – aprovar e alterar este Regimento Interno;
- VI – aprovar a criação de Comissões Temáticas e Grupos Especiais de Trabalho para o tratamento de assuntos técnicos e de interesse do COMDEMA;
- VII – propor os assuntos da pauta;
- VIII – discutir e propor à Administração Pública Municipal a aprovação de normas de sua competência, necessárias à implementação da política municipal de meio ambiente, em especial no que referir sobre o licenciamento de atividades, de obras, de arruamento ou parcelamento dos solos, lindeiros às áreas de proteção dos recursos hídricos;

IX – convidar pessoas ou entidades para participar das reuniões do Plenário, sem direito a voto;

X – deliberar sobre a celebração de convênios de intercâmbios e cooperação técnica, no âmbito de suas atividades;

XI – exercer as demais competências constantes deste Regimento;

XII – deliberar sobre os casos omissos no presente Regimento;

XIII – requerer informações, providências e esclarecimentos à Presidência e ao Secretário(a) Executivo(a);

XIV – apreciar os pareceres técnicos encaminhados à Secretaria Executiva do COMDEMA, no que referir ao licenciamento de atividades, de obras, de mineração, de áreas de interesse ambiental, de arruamento ou parcelamento dos solos, lindeiros às áreas de proteção dos recursos hídricos, bem como dos demais empreendimentos e atividades de impacto ambiental geradoras de degradação, observados os ditames legais e normativos que regulamentam as matérias ambientais.

**Art. 11** Compete aos membros conselheiros do COMDEMA:

I – comparecer às reuniões;

II – debater as matérias em discussão;

III – pedir vistas de processos;

IV – apresentar relatórios e pareceres dentro dos prazos fixados, quando designado relator;

V – votar, se e quando exercer a qualidade de titular;

VI – propor temas à discussão e deliberação do Plenário;

VII – assinar as atas de reunião.

**Parágrafo único.** Em caso de ausência do titular, o representante suplente terá direito a voto nos atos do Conselho.

**Art. 12** São matérias sujeitas à votação do Colegiado:

I – Resolução, para tratar de deliberação vinculada às competências do COMDEMA;

II – Moção, para tratar sobre manifestação em matérias relacionadas com a temática ambiental;

III – Norma, para tratar de procedimentos e rotinas relativos aos licenciamentos de atividades ambientais;





IV – Instrução, para tratar da elaboração de procedimentos a serem seguidos em arruamentos ou parcelamentos dos solos, localizados ou lindeiros em áreas de proteção dos recursos hídricos;

V – Aprovação prévia, para tratar de licenciamento ambiental de atividades, obras, arruamentos ou parcelamentos dos solos, localizados ou lindeiros em áreas de proteção dos recursos hídricos.

### **Subseção I Das Reuniões do Colegiado**

**Art. 13** O Colegiado reunir-se-á, ordinariamente, conforme calendário aprovado em resolução, podendo acontecer em caráter extraordinário quando convocado pela Presidência ou pela maioria simples dos seus membros Conselheiros.

**Parágrafo único.** As reuniões serão abertas ao público, sem direito a voto, podendo ser concedida a voz por decisão da Presidência ou da maioria do Colegiado.

**Art. 14** As reuniões serão instaladas em primeira chamada quando verificada a presença mínima de 1/3 (um terço) dos membros Conselheiros; uma vez não atingido o *quorum* mínimo de instalação, o início da reunião será postergado por 30 (trinta) minutos e, acaso verificada nova insuficiência de *quorum* entre os presentes, a seção restará cancelada e a pauta de discussões incluída na reunião subsequente.

**Art. 15** A presença mínima de metade mais um dos Conselheiros formalizará a maioria qualificada e estabelecerá *quorum* para as deliberações, que serão, neste caso, tomadas pela maioria simples dos membros conselheiros presentes.

§1º Cada conselheiro terá direito a 01 (um) voto, competindo ao Presidente o “voto de qualidade” nos casos de empate.

§2º Poderão participar das reuniões ordinárias e extraordinárias do COMDEMA, sem direito a voto, assessores indicados por seus membros (em número máximo de 02 – dois), órgãos governamentais e não governamentais, bem como pessoas convidadas pela Presidência, desde que haja interesse na pauta de deliberações.

**Art. 16** As reuniões do COMDEMA obedecerão à seguinte ordem:

I – instalação dos trabalhos pela Presidência;

II – assinatura da ata dos assuntos tratados na reunião anterior;

III – debates e votações;

IV – designação de dias para estudos a serem realizados pelas Comissões ou Grupos de Trabalhos;



V – agenda livre, para serem debatidos ou levados ao conhecimento do Colegiado, assuntos de interesse geral, apresentados pelos Conselheiros ou por pessoas convidadas pelos mesmos ou pela Presidência;

VI – encerramento da reunião pela Presidência do Conselho;

§1º A discussão e votação de matéria de caráter urgente e relevante, não incluídas na pauta, dependerão de deliberação do Colegiado.

§2º Durante a exposição da matéria/assunto pela Comissão, Grupos de Trabalhos e Relatores não serão permitidos apartes.

§3º Anunciado pela Presidência o encerramento da discussão, os Conselheiros poderão pedir vistas do processo relativo à matéria analisada, a qual irá à votação na reunião seguinte sem possibilidade de novo pedido de vistas.

## **Subseção II**

### **Dos Trabalhos do Colegiado**

**Art. 17** Abertos os trabalhos após a verificação do *quorum* de instalação, a Presidência determinará à Secretaria Executiva a leitura da ata da reunião anterior, a qual poderá ser dispensada com a concordância da maioria simples do Colegiado.

**Parágrafo único.** Feitas as correções eventualmente necessárias e aprovada a ata, a Presidência facultará a palavra aos Conselheiros, por até 10 (dez) minutos, para a apresentação de seus informes e por ordem de inscrição.

**Art. 18** A Presidência encaminhará as matérias da ordem do dia na sequência em que inscritas na pauta, as quais serão distribuídas para relatório entre os membros Conselheiros *ad referendum* do Colegiado, dando-se prioridade na distribuição ao membro identificado com a matéria.

**Parágrafo único.** Antes da distribuição ao Conselheiro-Relator, a Secretaria Executiva exporá parecer técnico abreviado sobre a matéria.

**Art. 19** Relatada a matéria, a Presidência facultará a palavra, por até 10 (dez) minutos, aos demais Conselheiros presentes.

**Art. 20** Concluídos os debates, a Presidência dará início à votação pela chamada nominal dos Conselheiros, votando, em primeiro lugar, o Conselheiro-Relator.

§1º A votação será nominal e aberta.

§2º Finda a votação e contados os votos, a Presidência proclamará o resultado final, determinando-se à Secretaria Executiva fazê-lo constar em ata.





§3º A Presidência somente votará nas deliberações em caso de empate na votação, a rigor da previsão do art. 15 deste Regimento Interno.

**Art. 21** As matérias incluídas na pauta que, por qualquer motivo, não forem submetidas à discussão e/ou regularmente votadas, serão apreciadas e deliberadas na reunião imediatamente subsequente, podendo ser convocada reunião extraordinária em razão da sua relevância.

## **Seção II Da Presidência**

**Art. 22** Compete à Presidência do COMDEMA:

- I – convocar e dirigir as reuniões do Colegiado;
- II – encaminhar a votação das matérias submetidas à apreciação do Colegiado;
- III – submeter ao Colegiado o expediente oriundo da Secretaria Executiva, intervindo na ordem dos trabalhos sempre que se fizer necessário;
- IV – despachar os expedientes relacionados à atuação do COMDEMA, inclusive em publicação de assuntos junto à imprensa e no Diário Oficial do Município;
- V – fazer cumprir as decisões do Colegiado;
- VI – propor e expedir as resoluções, moções, normas, introduções e aprovações prévias;
- VII – decidir os casos de urgência ou inadiáveis, submetendo sua decisão à apreciação do Colegiado na reunião seguinte e à Administração Municipal;
- VIII – adotar as providências administrativas necessárias ao andamento dos processos;
- IX – propor ao Colegiado o calendário de reuniões;
- X – ordenar e facultar o uso da palavra nas reuniões, garantindo o direito à manifestação dos conselheiros e convidados, mantendo a ordem dos trabalhos sempre que se fizer necessário;
- XI – representar o COMDEMA em juízo ou fora dele;
- XII – fazer cumprir o Regimento Interno;
- XIII – delegar competências;
- XIV – exercer outros encargos que lhe forem atribuídos pelo Colegiado;
- XV – apurar e proclamar os resultados das votações do Colegiado.

§1º Nas ausências temporárias e/ou nos impedimentos pontuais da Presidência, exercerá suas funções o(a) Vice-Presidente.

### Seção III Da Secretaria Executiva

**Art. 23** A Secretaria Executiva é o órgão que desempenha atividades de gabinete, de assessoramento técnico e administrativo junto à estrutura orgânica do COMDEMA.

**Art. 24** São atribuições da Secretaria Executiva:

I – assessorar técnica e administrativamente a Presidência, o Colegiado, as Comissões Temáticas e os Grupos Especiais de Trabalho;

II – subsidiar técnica e operacionalmente os Conselheiros e suplentes;

III – encaminhar qualquer demanda ao COMDEMA;

IV – executar os trabalhos que lhe forem atribuídos pela Presidência do Conselho;

V – organizar e manter arquivo da documentação relativa às atividades do Conselho, receber, preparar e expedir as correspondências para despacho da Presidência;

VI – encaminhar à Administração Pública Municipal as solicitações de recursos humanos, técnico-administrativos e financeiros necessários ao desempenho das atividades do COMDEMA;

VII – colher dados e informações dos setores da Administração Direta e Indireta, necessárias às atividades do Conselho;

VIII – preparar e encaminhar, por ofício ou comunicação eletrônica (*e-mail e whatsapp*) e com antecedência adequada, a pauta das reuniões ordinárias e extraordinárias;

IX – convocar as reuniões ordinárias do COMDEMA, para as datas previstas no calendário;

X – convocar as reuniões extraordinárias do COMDEMA, com antecedência mínima de 03 (três) dias, a pedido da Presidência ou da maioria dos Conselheiros;

XI – secretariar as reuniões do COMDEMA, lavrando as atas, prestando informações sobre as matérias em pauta e elaborando a redação final de resoluções, moções, normas, instruções, aprovações prévias e de todos os documentos que forem expedidos pelo Conselho;

XII – registrar em livro próprio a posse da Presidência, Vice-Presidência, Secretaria Executiva e dos Conselheiros (por seus representantes titulares e suplentes), das Comissões Temáticas e dos Grupos Especiais de Trabalho, controlando a vigência dos seus mandatos e o livro de frequência às reuniões;



XIII – elaborar relatório de atividades do COMDEMA, submetendo-o à aprovação do Colegiado;

XIV – providenciar o encaminhamento das deliberações do Conselho à Presidência para fins de publicação junto aos canais oficiais de divulgação do Município;

XV – conferir prosseguimento às resoluções, moções, normas, instruções, aprovações prévias aprovadas pelo Colegiado e referendadas pela Presidência, datando-as e enumerando-as em ordem.

§1º Das atas constarão:

I – local, data e hora da abertura da reunião;

II – nome dos Conselheiros presentes;

III – Serão aceitas justificas de falta até 72 horas por ofício ou comunicação eletrônica (*e-mail e whatsApp*);

IV – sumário do expediente, relação das matérias lidas, registro das proposições apresentadas e das comunicações transmitidas;

V – resumo das matérias incluídas na pauta;

VI – deliberações e atos do COMDEMA.

§2º As atas serão encaminhadas aos conselheiros no prazo mínimo previsto para a convocação das reuniões e submetidas à aprovação dos membros do COMDEMA na reunião subsequente, sendo ao final arquivadas.

#### Seção IV Das Comissões Temáticas

**Art. 25** As Câmaras Técnicas são órgãos da estrutura funcional do COMDEMA, aos quais compete:

I – estudar, analisar, opinar e emitir parecer sobre matéria que lhe for distribuída;

II – assessorar o Colegiado, em suas reuniões, na área de sua competência.

III – Não havendo formação de Comissões ou Grupos de Trabalhos, a fim de dar encaminhamento aos trabalhos, a Presidência poderá nomear Relator para assunto determinado.

§1º Os Relatores, designados pela Presidência, deverão relatar seus trabalhos e propor seus encaminhamentos nos prazos fixados.





§2º A Presidência do Conselho poderá conceder prorrogação do prazo, a pedido do Relator e Câmaras Técnicas e por motivos relevantes.

§3º Os laudos técnicos, pareceres e assessoria especializada necessários à complementação do trabalho serão providos pela Administração Pública Municipal, na forma do art. 7º deste regimento interno.

## Capítulo VII Disposições Finais

**Art. 26** O comparecimento dos Conselheiros às reuniões ordinárias e extraordinárias é obrigatório.

§1º Os órgãos governamentais e as entidades da sociedade civil representadas deverão ser informadas pela Secretaria Executiva sempre que se verifique a ausência não justificada de seus representantes por 02 (duas) sessões consecutivas ou 04 (quatro) intercaladas.

§2º Dar-se-á ciência previamente ao Conselheiro sobre a pauta da reunião que deliberará sobre a perda do mandato, abrindo-lhe espaço para, querendo, apresentar justificativas e defender seu mandato.

**Art. 27** É vedado a todos os Conselheiros representar, emitir parecer e/ou posicionar-se publicamente em nome do Conselho, sem a prévia anuência do Colegiado.


**Art. 28** O presente Regimento Interno poderá ser alterado por proposições do Colegiado, adequando-se à realidade existente e às necessidades de atuação do COMDEMA na tutela do Meio Ambiente.

**Parágrafo único.** As propostas de alteração serão encaminhadas à Secretaria Executiva para conhecimento a todos os Conselheiros, juntamente com a agenda da reunião seguinte.

**Art. 29** Os casos omissos neste regimento interno serão tratados e resolvidos soberanamente pelo colegiado.

**Art. 30** Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Russas – Ceará, 08 de julho de 2022.

  
\_\_\_\_\_  
**Elton de Oliveira Gonçalves**  
Presidente do COMDEMA